TERMO DE REFERÊNCIA

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura

I. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para **Pavimentação Asfáltica, Rede de Esgoto, Drenagem, Meio-fio, Passeios e Sinalização do Trecho I da Rua Adelina Brancher,** no Bairro Parque das Andorinhas do Município de Zortéa – SC.

1.1.1 **Projetos (Projeto Arquitetônico, Cronograma Físico-Financeiro; Planilha Orçamentária; Memorial Descritivo; Documento de Responsabilidade Técnica - ART; Cálculo do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas).**

1.2 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do valor global de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, seguem anexos e constam dos autos do processo administrativo.

1.3 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses.

II. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

a) **Necessidade:** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de obra com o fornecimento de serviço e material para **Pavimentação Asfáltica, Rede de Esgoto, Drenagem, Meio-fio, Passeios e Sinalização do Trecho I da Rua Adelina Brancher,** no Bairro Parque das Andorinhas do Município de Zortéa – SC.

As obras contempladas neste projeto, irão abranger os serviços de sinalização preventiva e indicativa da obra; adequação de elementos do sistema de drenagem pluvial, compreendendo a execução de bocas de lobo e trechos de tubulação, e o nivelamento das bocas de lobo existentes; execução de rede coletora de esgoto, compreendendo escavação de vala, assentamento de tubulações e reaterro; execução

da pavimentação asfáltica, compreendendo os serviços de regularização e compactação de subleito, execução e compactação de base e sub-base, serviços de imprimação e pintura de ligação, execução do pavimento com concreto asfáltico; execução de meio-fio nos bordos das pistas; execução de passeios pavimentados em concreto armado seguindo as normas de acessibilidade; execução da sinalização viária, compreendendo o fornecimento e instalação de placas de sinalização, além da pintura de eixo viário e de faixas de pedestres.

Com estes serviços executados, será implantada a infraestrutura necessária para a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança de veículos e pedestres no trecho da Rua Adelina Brancher abrangido pelo projeto. As obras visam garantir mais segurança para os motoristas que trafegam pela via e para os moradores do local, além de uma melhor organização do trânsito para os veículos e demais usuários dessa rua e das vias no entorno.

Na requerida contratação, os serviços são considerados “comuns”, pois se enquadram na classificação nos termos do parágrafo único, do Art 6º, XIII da Lei 14.133/21, tratando-se de contratação de obra de engenharia.

b) Problema a ser resolvido: A contratação é necessária para promover a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança de veículos e pedestres nesse trecho da Rua Adelina Brancher. Esse projeto prevê a execução dessas obras de infraestrutura em áreas de domínio público do município, sendo uma rua existente que atualmente não possui pavimentação. Estas obras buscam, também, promover a valorização dos imóveis do entorno e o desenvolvimento econômico, impulsionando o surgimento e/ou crescimento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços nas diversas áreas do município.

III. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

a. Classificação do bem/serviço

(x) O objeto é de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
() O objeto tem natureza de bens/serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns.

b. Descritivo do item

ITEM	DESCRITIVO
01	Pavimentação Asfáltica, Rede de Esgoto, Drenagem, Meio-fio, Passeios e Sinalização da Rua Adelina Brancher - Trecho I.

c. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO - Requisitos do edital/contrato

Deverá ser contratada empresa do ramo de atividade do objeto licitado que demonstre ter capacidade técnica e financeira para execução dos serviços.

No que tange a habilitação, deverão ser exigidos os documentos habitualmente solicitados nos editais padrão de contratação de obras e serviços de engenharia, bem como, garantia contratual. Os itens do atestado de capacidade técnica constam em documento anexo, devidamente justificado por profissional com conhecimento na área.

Deverá constar no edital:

a. Obrigatoriamente, se possuir contrato de convênio, informando a fonte e valores conveniados, a ser informado pela Secretaria de Infraestrutura;

b. Obrigatoriedade de a empresa manter o Diário de Obra, atualizado e no local da obra para vistorias;

c. Informar dados bancários na proposta: Banco, agência e conta corrente;

Há documentos de habilitação específicos a serem exigidos para contratação? Sim
Caso tenha respondido SIM, indique quais: Documento: Atestado de Capacidade Técnica Justificativa da exigência: A apresentação do documento é necessária para as atividades principais dos serviços a serem realizados na obra. A exigência de um atestado técnico é fundamental para garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados. Este documento confirma que o profissional ou empresa possui a competência técnica necessária para realizar determinada atividade, assegurando aos contratantes que estão lidando com um fornecedor qualificado e apto a atender às suas necessidades. Além disso, o atestado técnico é uma forma de proteção legal para

ambas as partes, pois estabelece claramente as responsabilidades e habilidades do prestador de serviços, contribuindo para a transparência e confiabilidade das relações comerciais. O quadro abaixo indica a parcela de maior relevância com a quantidade mínima a ser comprovada no acervo técnico do profissional, com base nas dimensões constantes no projeto:

SERVIÇO	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA
Pavimentação Asfáltica	534,40 m²	50%
Passeios	230,00 m²	50%

O critério de julgamento a ser utilizado é:

Menor Preço Global

Sobre a participação de ME's e EPP's:

O objeto pode ser fornecido por micro e pequenas empresas?

Sim. Poderá ser admitida participação de ME e EPP.

Caso tenha respondido que objeto NÃO PODE ser fornecido por micro e pequenas empresas, apresentar justificativa:

É necessário exigir apresentação de amostra?

Não

Caso tenha respondido **SIM**:

Qual o prazo de apresentação da amostra?

De quais itens serão exigidas amostras?

Qual endereço de apresentação/envio de amostra?

Quais serão os critérios de análise?

Quem realizará a análise da amostra?

Há documentos a serem exigidos previamente à assinatura do contrato?

Sim

Há outras exigências para a contratação não mencionadas anteriormente que sejam necessárias para atender à necessidade/resolver o problema?

Sim

Caso tenha respondido SIM, indique quais:

CNO e CND - Obrigatoriedade de apresentar CNO para início da obra e, ao final da execução, a CND da obra.

IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para verificar a solução que melhor atendesse a necessidade da contratação e o problema apresentado, foram identificadas e analisadas as possíveis soluções, sendo:

SOLUÇÃO 01	Execução da obra por servidores da Secretaria de Infraestrutura
SOLUÇÃO 02	Contratação de empresa para execução da obra

Solução 01: encontra empecilho na falta de mão de obra e maquinário para realização das obras, uma vez que, trata-se de um serviço de grande monta que exige conhecimento técnico avançado e quantidade adequada de funcionários e máquinas para execução dos serviços dentro do cronograma.

Logo, a Solução 01, não é adequada, pois:

a) As secretarias municipais não possuem servidores e equipamentos em número suficiente para executar o serviço sem comprometer o cronograma das demais atividades realizadas;

b) As equipes não possuem conhecimento técnico para realização do serviço, o que poderia representar risco a segurança dos servidores, além de comprometer a qualidade da obra.

Solução 02: Esta solução consiste na contratação de empresa para realização do serviço, com base em critérios objetivos de habilitação, que garantam a capacidade técnica e econômica da empresa executora. A contratação deverá ser realizada conforme a lei que rege as contratações públicas e será supervisionada/fiscalizada por servidores capacitados. Ademais, a contratação poderá gerar economicidade, haja vista a possibilidade de competição. Os serviços previstos, tem ótima durabilidade, período no qual não serão exigidos grandes investimentos ou mobilização de equipes para manutenção corretiva.

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

a. A melhor solução proposta é a contratação de empresa especializada para realização de serviços de Pavimentação Asfáltica, Rede de Esgoto, Drenagem, Meio-fio, Passeios e Sinalização do Trecho 1 da Rua Adelina Brancher, conforme as seguintes especificações/condições: [...].

a. Prazo para entrega do objeto: 3 meses.

b. Endereço de entrega: *in loco* na Rua Adelina Brancher - Trecho I, no Bairro Parque das Andorinhas, Município de Zortéa – SC.

c. Prazo de garantia do bem/serviço: 5 anos

d. Prazo de vigência da contratação: 30/06/2027.

O detalhamento do serviço a ser contratado encontra-se descrito nos documentos que compõe o projeto básico em anexo.

O serviço será contratado de forma global, a fim de garantir a qualidade final do objeto entregue. Na forma global, cabe ao contratado responder pela qualidade do material empregado e da mão de obra, garantindo maior segurança ao contratante e maior facilidade no planejamento do cronograma de serviços por parte do contratado.

VI. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

O quantitativo estimado para a contratação consta no projeto básico.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se para a contratação o valor total de **R$ 230.132,73** [*Duzentos e Trinta Mil, Cento e Trinta e Dois Reais e Setenta e Três Centavos*] conforme planilha orçamentária em anexo.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

A forma de julgamento/adjudicação será realizada de forma global, tendo em vista trata-se de contratação de obra.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não se aplica

X. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A contratação solicitada não está prevista no Plano Anual de Contratações, que ainda se encontra em elaboração.

XI. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

O resultado pretendido é a entrega das obras dentro dos parâmetros e condições estabelecidos no edital e no projeto básico, de forma que seja viabilizada a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança de veículos e pedestres nos trechos das ruas abrangidos pelo projeto.

Além disso, espera-se que por um período mínimo de 05 anos não seja necessário realizar intervenções para manutenção no local, salvo ocorrência de evento climático fora dos padrões registrados habitualmente.

XII. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

A fiscalização dos serviços ficará a cargo de profissional técnico do Departamento de Engenharia, com conhecimento na área de engenharia civil.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada que todo material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, respeitando as normas brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

XIV. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Pelo exposto, a melhor alternativa para atender à necessidade é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de realização de serviços de Pavimentação Asfáltica, Rede de Esgoto, Drenagem, Meio-fio, Passeios e Sinalização do Trecho 1 da Rua Adelina Brancher, no Bairro Parque das Andorinhas do Município de Zortéa – SC.

A contratação será suportada pelo orçamento vigente atrelada a Modalidade de Aplicação 3449000000000000000, Complemento do Elemento 5199, Ações 1010 e 1007, Despesas 272 e 282, Fontes de Recursos 270970000000 e 170170000000 alocadas no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

XV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante:

a) Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Acompanhar minuciosamente o cumprimento dos prazos fixados no cronograma físico financeiro, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito ou qualquer meio idôneo passível de comprovação, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do objeto do contrato, para que sejam feitas as devidas adequações;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada nos valores correspondentes ao avanço do cumprimento do objeto do contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XVI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar o cumprimento do objeto de acordo com o previsto no cronograma físico financeiro, conforme especificações, prazos e formas constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à medição realizada que servirá de base para o pagamento;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

d) Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação; 6.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 6.8 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

XVII. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Será admitida a subcontratação de parte do objeto do contrato, mediante autorização da Contratante e até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da obra.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação;
b) sejam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato;
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

XVIII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de acordo com o cronograma definido inicialmente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Para este contrato o Responsável pela Fiscalização do Contrato será o Sr. Evandro Fabiano Martinazzo e o Fiscal da obra será a Engenheira da Prefeitura, Sra. Mariléia de Fátima Albuquerque Muniz.

O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

XIX. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado à contratada de acordo com as medições apresentadas pela empresa, conforme proposto no cronograma Físico-Financeiro, que deverão ocorrer mensalmente, com apontamento quanto aos percentuais dos serviços executados.

O prazo máximo para pagamento será em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e após aprovação pelo Departamento de Planejamento do Município.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o cumprimento do cronograma previsto no edital.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras

Na hipótese descrita no item 10.5, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo descrito no item acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta online mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

Na situação descrita no item 10.17, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que a empresa faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

XX. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

Os preços contratados poderão sofrer reajustamento em sentido estrito, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

XXI. DO PEDIDO DE REEQUILIBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO.

O pedido de reequilíbrio-econômico-financeiro do contrato poderá ser formulado pela Contratada nos casos previstos de alocação dos riscos descritos na matriz definida no edital e deverá, sob pena de não recebimento para análise, vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta da Contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio; e,

b) comprovação de ocorrência que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos de acordo com os casos previstos na matriz de risco, superveniente ao originalmente contratado.

Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Contratante poderá devolver formalmente o pedido à Contratada para o respectivo ajuste ou complementação no prazo de 5 (cinco) dias.

A Contratante terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar resposta ao pedido descrito nos itens acima.

XXII. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida prestação de garantia pela empresa vencedora do certame, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da homologação, nas modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/21, no patamar de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

O percentual previsto no item anterior poderá ser majorado até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica dos riscos envolvidos.

XXIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que: Der causa à inexecução parcial ou total do contrato; 14.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

a) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

c) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Apresentar declaração ou documentação falsa;

e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Zortéa, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a Prefeitura de Zortéa poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa da Prefeitura Municipal de Zortéa.

XXIV. ESTIMATIVA DE PREÇO

O custo estimado da contratação é de **R$ 230.132,73** (Duzentos e Trinta Mil, Cento e Trinta e Dois Reais e Setenta e Três Centavos) de acordo com a planilha orçamentária.

Zortéa, 09 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS BELOTO
Data: 09/11/2026 14:08:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Marcos Beloto
Secretário Municipal de Infraestrutura